



**GARCEZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**  
OAB/RS 160

Informativo 07/2015

**FISCALIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM NAS  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE**

Instrução Normativa MTE / SIT nº 118 – DOU 19.01.2015

O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, publicou no DOU de 19 de janeiro de 2015, a Instrução Normativa MTE / SIT nº 118, de 16 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a fiscalização da aprendizagem.

De acordo com a mencionada norma, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte gozarão de tratamento privilegiado e diferenciado, garantindo-se:

- possibilidade de iniciar o contrato de aprendizagem após o início do curso teórico, quando realizado no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), sem necessidade de o empregador realizar o registro retroativo do aprendiz;
- no caso acima, as horas de aulas teóricas cursadas antes do início do contrato de aprendizagem deverão ser decrescidas do cômputo total de horas do contrato de aprendizagem;
- o jovem inscrito em curso PRONATEC que deseje participar do programa de aprendizagem deve estar inscrito em itinerário formativo em área compatível com o aprendizado prático na empresa cuja carga horária teórica possua, no mínimo, 300h por fazer no momento da assinatura do contrato de aprendizagem.

A Instrução Normativa SIT nº 118 entrou em vigor na data de sua publicação.

**NR Nº 28 (FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES):  
ALTERAÇÕES NO ANEXO II**

Portaria MTE nº 11 – DOU de 12.01.2015

Através da Portaria MTE nº 11, de 9 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2015, o Ministério do Trabalho e Emprego realizou as seguintes alterações no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (Fiscalização e Penalidades).

- Introduziu os códigos de ementas do Anexo I – Vibração, da NR nº 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), do Anexo 8 – Vibração, da NR nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) e do Anexo I – Acesso por Cordas, da NR nº 35 (Trabalho em Altura).
- Alterou os códigos de ementas da NR nº 13 (Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações), da NR nº 22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), da NR nº 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), NR nº 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) e NR nº 34 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração);
- Alterou a redação do item 36.2.10.2. código 136021-3, infração 12, tipo S.

Segue em anexo a íntegra da Portaria MTE nº 11, que entrou em vigor na data de sua publicação.

## **RECEITA FEDERAL PERMITE CONSULTA PRÉVIA DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

Portaria RFB nº 35 – DOU de 08.01.2015

A Secretaria da Receita Federal do Brasil publicou no DOU de 8 de janeiro de 2014 a Portaria RFB nº 35, de 7 de janeiro de 2015, que permite a possibilidade de consultar previamente minutas de Instruções Normativas, visando receber sugestões para aperfeiçoamento antes da edição das mesmas.

De acordo com a mencionada Portaria, as minutas dos atos normativos serão acompanhadas da exposição de motivos, com indicação dos objetivos institucionais que se pretende alcançar com a regulamentação, ficarão disponibilizadas no sítio da RFB na Internet pelo prazo estabelecido na consulta pública, em cada ato, ao longo do qual entidades representativas da sociedade civil poderão apresentar suas sugestões e considerações.

As sugestões deverão ser apresentadas por entidades representativas da sociedade civil, através de formulário eletrônico, na mesma página onde está a minuta da consulta pública, e deverão conter (1) proposta de redação para o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item a que se refira, e (2) justificativa para o novo texto proposto, que demonstre a pertinência, a viabilidade e o atendimento dos objetivos da norma a ser editada.

A Portaria esclarece ainda, que as minutas de atos que demandem urgência na implementação ou que promovam correções ou ajustes pontuais em normas anteriormente editadas e que não alterem substancialmente as regras e os procedimentos estabelecidos, não serão objetos de consulta pública.

Segue em anexo a íntegra da Portaria RFB nº 35, que entrou em vigor na data de sua publicação.